

20

CL n: 492

Altera dispositivos do Código de Posturas Municipais.

A Câmara Municipal de Focos de Aaldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - As multas previstas pelo art. 175 do Código de Posturas Municipais ficam elevadas, respectivamente, para Cr\$..... Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros) e Cr\$ 20.00 (vinte cruzeiros) e ambas serão cobradas em dobro nas reincidências.

Art. 2º - A multa e diária de alimentação "per capita", prevista pelo artigo 176, ficam elevadas para Cr\$ 20.00 (vinte cruzeiros).

Art. 3º - A diária e a multa previstas pelo

parágrafo 1º do art. 179 do Código de Posturas Municipais ficam elevadas, respectivamente, para cr\$ 10.00 (dez cruzeiros) e cr\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 4: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Focos de
Baldas, 17 de novembro de 1956

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Focos de Baldas" Edição n.º 3.658, de 20 de novembro de 1957